



Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

Sexta-feira, 11 de Março de 2016 - Pag.2 - Ano IV - Nº 62



Lei nº 943/16

Altera a Lei nº 760/2008 –
Estatuto do Servidor Público.
acrescentando dispositivo.

A Câmara de Vereadores do Município de Piritiba aprova e diante do silêncio do Prefeito Municipal, conforme o art. 65, § 7º e 8º; promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 760 de 05 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido de parágrafos e com a seguinte alteração:

Art. 47 - Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo, com valor fixado em lei.

§ 1º - Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 2º - Em caso de atraso no pagamento de salário, o ordenador da despesa terá um prazo de 15 dias corridos para informar a Câmara de Vereadores as razões devidamente acompanhada das provas pela qual não fez o pagamento, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

§ 3º - Quando o pagamento for realizado após o 5º dia útil deverá incidir correção monetária.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba, 11 de março de 2016.


Ivan Araújo Brito
Vice Presidente

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – Piritiba/Bahia - CNPJ 04.247.164/0001-79



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial